



**LEI Nº 560/95**  
**De 13 de junho de 1995**

**“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO URBANO AO CONSELHO PARTICULAR DE GUIMARÂNIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, autorizado a doar ao Conselho Particular de Guimarães da Sociedade de São Vicente de Paulo, CGC Nº 18161174/0001-00, sediado à Rua Tupinambás, nº 559, em Guimarães-MG, os lotes de terreno especificados e caracterizados no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º-** Os lotes são 14, 15, 16 e 17, quadra 7-H, setor 4, com as seguintes características e com área total de 1365,25m²:

Lote 14- 15m de frente para a Av. “E”, 15m de fundo para a travessa (Manoel Pedreiro), 44m de lateral direita confrontando com lotes 15, 16,17 e 44m de lateral esquerda confrontando com lote 13, com área total de 660m².

Lote 15- 9,50m de frente para a Av. “E”, 13,50m de fundo confrontando com lote 16, 5,50m de lateral direita confrontando com a Rua Paraíba, 5,50m de lateral esquerda confrontando com o lote 14, com área total de 63,25 m².

Lote 16- 20m de frente para a Rua Paraíba, 20m de fundo para o lote 14, 13,50m de lateral esquerda confrontando com o lote 15, 15,83m de lateral direita confrontando com o lote 17, com área total de 293,40m².

Lote 17- 16,50m de frente para a Rua Paraíba, 18,50m de fundo confrontando com o lote 14, 24m de lateral direita confrontando com Travessa, 15,83m de lateral esquerda confrontando com lote 16, com área total de 348,60m².

**Art. 3º-** Os lotes acima especificados deverão ser utilizados somente para fins previstos no Estatuto do Donatário.

**Art. 4º-** Da Escritura de doações dos lotes de que trata esta Lei, deverá constar sob pena de nulidade da mesma, cláusula relacionando a documentação comprobatória da abrangência da jurisdição do donatário ao Município de Cruzeiro da Fortaleza e bem assim o exercício do representante do donatário neste ato.

**Parágrafo Único-** Os comprovantes de que trata este artigo poderão ser cópias autenticadas das atas do Conselho donatário filiado em sua jurisdição as Conferências Vicentinas do Município doador e eleição da atual diretoria do donatário, ou comprovantes equivalentes às referidas atas.

**Art. 5º-** As despesas de transmissão e de escritura da presente doação correrão exclusivamente por conta do Conselho donatário.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal Nº 18, de 25 de abril de 1966.

Cruzeiro da Fortaleza, 13 de junho de 1995.

**JOÃO DE MELO SILVA**  
**Prefeito Municipal**